



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2025/2028

**LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2025**

**Altera a Lei Complementar nº. 04, de 14 de abril de 2014, de modo a criar a função gratificada de cerimonialista no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço.**

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº. 04, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32-A. ....  
VIII – Cerimonialista  
.....” (NR)

“Art. 32 – G. São funções do Cerimonialista:

I – organizar e coordenar os eventos promovidos pela Câmara Municipal e todos os atos protocolares para as reuniões solenes, especiais, comemorativas e destinadas à homenagem;

II - redigir e narrar o script das sessões solenes e demais solenidades, garantindo a ordem e o ritmo da cerimônia;

III - coordenar com os funcionários da Casa as adequações do local para a realização das solenidades e demais eventos, bem como sua devida decoração e disposição de lugares necessários ao bom desempenho da sessão;

IV - auxiliar na recepção das autoridades, organizando sua entrada ao recinto do plenário, auxiliando também na formação da Mesa e na distribuição de autoridades, observadas as normas de cerimonial público;

V - prestar esclarecimentos de natureza protocolar, bem como anunciar as autoridades que não constem da mesa dos trabalhos.

§1º A gratificação em razão do exercício da função de Cerimonialista observará o valor fixado no Anexo IV desta Lei Complementar e será devida por sessão ou evento executado.

2º A nomeação de servidor para o exercício da função de Cerimonialista não impede a contratação de serviço de cerimonial, a critério da Presidência da Câmara, e quando o interesse público e a conveniência administrativa assim exigir, observadas as normas que regem as contratações públicas.” (NR)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2025/2028

**LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2025**

**Folha 02**

**Art. 2º** O Anexo IV – Funções Gratificadas – da Lei Complementar nº. 04, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| <b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b> |              |
|-----------------------------|--------------|
| <b>FUNÇÃO</b>               | <b>VALOR</b> |
| .....                       | .....        |
| .....                       | .....        |
| .....                       | .....        |
| .....                       | .....        |
| .....                       | .....        |
| .....                       | .....        |
| .....                       | .....        |
| CERIMONIALISTA              | R\$ 300,00   |

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de junho de 2025.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Antônio Carlos de Almeida dos Reis**  
Secretário Municipal de Governo

**Projeto de Lei Complementar nº. 011/2025**

WJL/ACAR/scs